

Portaria n.º 018/2020

Inquérito Civil n.º 018/2020 – CA – SA

Data de início: 14/05/2020

Noticiante: Câmara Municipal de Carmo/RJ

Noticiado: Prefeito de Carmo Sr. Paulo César Ladeira, Secretária de Saúde Juliana Curty Sacramento, ex-Secretária de Saúde Élida do Carmo Silva e Sheridan Rio Comércio e Serviços EIRELI-ME

CARMO – TUTELA DA SAÚDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO – COVID-19 – CONTRATO EMERGENCIAL – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO – POSSÍVEL SOBREPÊÇO – GASTOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO NA COMPRA DE APARELHOS RESPIRADORES PARA ATENDER A CASOS GRAVES DE INFECÇÃO POR COVID-19 – QUEBRA DE ECONOMICIDADE – OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DIVERSO DO OBJETO CONTRATADO.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, ao Consumidor e à Saúde Pública, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que é incumbência do *Parquet* a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a essa 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios para a persecução de atos ilícitos afetem a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da notícia de fato trazida ao conhecimento do Ministério Público no sentido de que o Prefeito de Carmo, Paulo César Gonçalves Ladeira teria adquirido respiradores usados em valores que ultrapassam o valor médio de mercado, cujo contrato teria sido celebrado com empresa que atua em ramo completamente distinto, tendo objeto social diverso do objeto contratado;

RESOLVE esta Promotora de Justiça instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

Anote-se, para fins de controle, a seguinte ementa: *CARMO – TUTELA DA SAÚDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO – COVID-19 – CONTRATO EMERGENCIAL – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO – POSSÍVEL SOBREPREENÇO – GASTOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO NA COMPRA DE APARELHOS RESPIRADORES PARA ATENDER A CASOS GRAVES DE INFECÇÃO POR COVID-19 – QUEBRA DE ECONOMICIDADE – OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DIVERSO DO OBJETO CONTRATADO.*

Por ora, determino:

1º) Que seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, realizando-se as anotações pertinentes no Livro Informatizado de Inquéritos Civil e demais registros de controle;

2º) Que seja afixada cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

I) DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS

Cumpra-se como determinado no Relatório Inicial que acompanha a presente Portaria.

II) DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º da Resolução GPGJ nº 2.227/18, ficam designados para secretariar o presente inquérito civil o servidor Wenderson dos Santos Petri, matrícula 8226 e a servidora Adriana Maria Pereira Giacomini, matrícula 6344, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Por fim, registre-se, numere-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Três Rios, 14 de maio de 2020.

Clarisse Maia da Nóbrega

Promotora de Justiça

Mat. 2869